

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

REQUERIMENTO Nº /2008
(Do Sr. Onyx Lorenzoni)

Requeremos, nos termos regimentais, seja dado novo despacho ao PL nº 5.016/2005, a fim de incluir este Órgão Técnico para apreciar o mérito.

Requeremos, nos termos regimentais, que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural seja incluída para apreciar o mérito do Projeto de Lei nº 5.016 de 2005, de autoria do Senado Federal, que "Estabelece penalidades para o trabalho escravo, altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que regula o trabalho rural, e dá outras providências.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O PL 5016/2005 objetiva acrescentar parágrafos ao art. 18 da Lei Nº 5.889/73, que regulamenta o trabalho rural, bem como dispõe sobre medidas administrativas para quem submeter alguém a trabalho forçado, tais como a proibição de usufruir benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios e de participar de licitações.

Dentre essas medidas, também está prevista a apreensão dos equipamentos e instrumentos empregados no trabalho forçado, que serão levados a leilão, cujo resultado deverá ser revertido ao aparelhamento da fiscalização do trabalho. A proposta amplia ainda mais a caracterização do trabalho escravo, igualando a trabalho escravo o "trabalho análogo a escravo". Tal expressão corre risco de dar ensejo a interpretações abrangentes e distorcidas, já que dependerá do entendimento do fiscal que estiver em ação. A expressão "trabalho análogo a escravo" poderá ser entendida como sinônimo de qualquer irregularidade trabalhista.

Há que respeitar princípios constitucionais estabelecidos, não negando ao fiscalizado – empregador rural, o direito da ampla defesa e do contraditório, já que não agindo assim estaria colocando acima de qualquer discussão, a visão da fiscalização trabalhista.

Este Projeto de Lei proíbe que pessoas físicas ou jurídicas, condenadas pelo emprego de trabalhadores em regime análogo ao da escravidão, tenham acesso à concessão de empréstimos ou créditos de qualquer espécie, especialmente o concedido por entidades estatais, como empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias. Ele traz também sérios prejuízos ao segmento empresarial rural, já que mais uma vez se busca punir situações trabalhistas que não estão definidas de forma clara na legislação, sendo estas consideradas como se trabalho escravo fosse.

A Portaria nº 65 da Secretaria da Fiscalização do Ministério do Trabalho, que trata, entre outras coisas, do recrutamento dos trabalhadores oriundos de outros estados, tem sido utilizada na maioria das fiscalizações gerando autuações infundadas e não comprovadas da condição análoga a de escravo.

Nos últimos meses a imprensa tem trazido denúncias de trabalho escravo em algumas fazendas, e temos constatado que várias delas não têm fundamento, mas infelizmente quando a denúncia é publicada fica praticamente impossível desfazer o mal-entendido, o que coloca o produtor rural na condição de criminoso, injustamente. Esta Comissão tem se posicionado contra todo tipo de trabalho escravo, apoia a fiscalização do Ministério do Trabalho, mas não pode concordar com exacerbação de fiscais, nem com a utilização de denúncias falsas para macular e denegrir a imagem dos produtores rurais brasileiros.

Sendo esse um assunto atinente ao campo temático deste Órgão Técnico, nos termos do art. 32, inciso I, alínea a, item 1, do Regimento Interno, solicitamos a Vossa Excelência que dê novo despacho para o PL 5.016/05, incluindo esta Comissão para apreciar o mérito dessa proposição.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2008

Deputado ONYX LORENZONI
Presidente